



- **Transfer Pricing no Brasil**

Documentação (Arquivo Global e Arquivo Local)



## Documentação de TP encerra série anual de eventos no KLA

A documentação para os preços de transferência, como os arquivos globais e locais, foi o tema do último evento da série sobre Transfer Pricing no KLA. Desde abril deste ano, o time de Tributário promoveu encontros para discutir as novas regras de preços de transferência no Brasil. Os eventos abordaram desde a adoção dessas regras de forma

facultativa em 2023 até a publicação da Instrução Normativa, em julho, e que regulamentará as regras de transfer pricing no Brasil de forma obrigatória em 2024 (introduzidas pela Lei 14.596/2023). Com a presença de clientes e parceiros, a série foi coordenada pelos sócios de Direito Tributário Victor Polizelli, Henrique Lopes, Juliana Nunes e Luís Flávio

Neto, além do advogado e economista Marcelo Laplane, de Direito Econômico e Concorrencial. O último tema abordado foram as documentações que cada empresa precisa apresentar para regulamentar as novas regras de preços de transferência. Victor Polizelli explicou, no dia 14 de novembro, quais são os tipos de documentação necessárias e como se dividem.



O primeiro tipo de documentação é o **Arquivo Global**, esse documento proporcionará uma visão geral do grupo multinacional. Nele, contém as informações sobre a estrutura e as atividades desse grupo. Além disso, são apresentadas as principais linhas e estratégias de negócios, ativos intangíveis, operações financeiras, bem como a política e acordos de preços de transferência.

Outro tipo de documento é o **Arquivo Local**, esse documento por sua vez possui uma visão mais específica de cada entidade integrante do grupo multinacional. Possui a estrutura organizacional e características das atividades desempenhadas pelo contribuinte; as informações sobre as principais transações controladas; e os métodos de preços de transferência e análises funcional e de comparabilidade, com a política de preços de transferência.

Por fim, o **CbCR**, que é a demonstração da alocação de lucros, tributos e atividades do grupo multinacional. Nesse documento são apresentados os dados financeiros, ativos e empregados de todas as entidades do grupo além da discriminação de receitas/lucros por entidades, receitas por atividades/entidades etc. Essa documentação é obrigatória para a controladora final de grupo, com receita maior que 75 milhões de euros.

Segundo as Diretrizes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), os requisitos da documentação devem atender os seguintes objetivos:

- 1** Garantir que os contribuintes atenderam à legislação de preços de transferência ao estabelecerem preços e outras condições para transações intragrupo e ao reportarem os rendimentos nas suas declarações fiscais;
- 2** Fornecer à Receita Federal as informações necessárias para avaliar as práticas de preços de transferência; e
- 3** Fornecer à Receita Federal informações úteis para a condução de uma auditoria exaustiva das práticas de preços de transferência da entidade, embora possa ser necessário complementar a documentação com informações adicionais à medida que a auditoria avançar.

## Documentação de preços de transferência

### Três níveis de documentação

#### Arquivo Global



##### Visão geral do grupo multinacional:

- Informações gerais sobre a estrutura e as atividades do grupo multinacional.
- Principais linhas e estratégias de negócios, ativos intangíveis, operações financeiras.
- Política e acordos de preços de transferência.

#### Arquivo Local



##### Visão específica de cada entidade integrante do grupo multinacional.

- Estrutura organizacional e características das atividades desempenhadas pelo contribuinte.
- Informações sobre as principais transações controladas.
- Métodos de preços de transferência e análises funcional e de comparabilidade.

#### CbCR



##### Demonstração da alocação de lucros, tributos e atividades do grupo multinacional

- Apresentação de dados financeiros, ativos e empregados de todas as entidades do grupo.
- Discriminação de receitas/lucros por entidades, receitas por atividades/entidades etc.
- Obrigatória para controladora final de grupo multinacional com receita > €750.000.000,00.

## Cronograma atual

### Visão geral dos prazos de entrega da documentação



## Critérios para apresentação dos Arquivos Global e Local

Valor total das transações controladas no ano anterior	Arquivo Global	Arquivo Local completo	Arquivo Local simplificado	Dados TP na ECF	Cálculos e ajustes de TP
< R\$ 15.000.000,00				✓	✓
≥ R\$ 15.000.000,00 e < R\$ 500.000.000,00	✓		✓	✓	✓
≥ R\$ 500.000.000,00	✓	✓		✓	✓

- Arquivos obrigatórios para cada contribuinte (não há previsão para submissão de arquivo local “consolidado” por subgrupos de empresas domésticas).
- Arquivo Global: pode ser apresentado em inglês ou espanhol, sem tradução.
- Arquivo Local: não há exigência de preparação em língua portuguesa.
- Documentos de suporte > Contratos intragrupo e acordos de preços de transferência: podem ser apresentados em inglês ou espanhol, sem tradução.

## Objetivos da documentação

### ● Três principais finalidades da documentação

Segundo as Diretrizes da OCDE, os requisitos da documentação devem ser formulados para atender a três objetivos:

- Garantir que os contribuintes atenderam à legislação de preços de transferência ao estabelecerem preços e outras condições para transações intragrupo e ao reportarem os rendimentos nas suas declarações fiscais;
- Fornecer ao Fisco as informações necessárias para avaliar as práticas de preços de transferência; e
- Fornecer ao Fisco informações úteis para a condução de uma auditoria exaustiva das práticas de preços de transferência da entidade, embora possa ser necessário complementar a documentação com informações adicionais à medida que a auditoria avançar.

### 1. Avaliação do contribuinte quanto ao cumprimento das regras de preços de transferência

- Exigência para a preparação de documentação robusta: convincente, consistente e coerente.
- Criação de uma cultura de conformidade.
- Documentação bem preparada garante ao Fisco que o contribuinte analisou as questões pertinentes, considerou os dados comparáveis disponíveis e chegou a definições de preços de transferência consistentes.
- Requisitos de documentação contemporânea evitam que os contribuintes desenvolvam justificativas para suas posições após os fatos.

## 2. Seleção de contribuintes para auditorias fiscais

- OECD FTA desenvolveu variadas ferramentas para auxiliar administrações tributárias a conduzir avaliações de risco (na seleção de contribuintes para auditoria)
- Fontes de informação para a administração tributária incluem:
- dados inseridos em formulários padronizados de preços de transferência (submetidos em conjunto com a declaração anual);
- questionários obrigatórios focados em áreas específicas;
- requisitos de documentação com exigências de identificação de pontos específicos;
- discussões cooperativas entre a administração tributária e os contribuintes.

## 3. Condução de auditoria fiscal de preços de transferência

- Auditorias fiscais de preços de transferência demandam a análise de uma multiplicidade de fatos, incluindo avaliações difíceis de comparabilidade de muitas transações e mercados.
- A disponibilidade de informações adequadas de uma variedade de fontes durante a auditoria é crucial para facilitar o exame coordenado de transações controladas do contribuinte pela administração tributária.
- Documentação robusta é sinônimo de que o contribuinte realizou análises aprofundadas de preços de transferência e garante que ele detém todas as evidências documentais relevantes para demonstração em caso de auditoria fiscal.
- Quando as informações sobre a análise funcional, análise de comparabilidade e documentos sobre as transações do contribuinte estão devidamente retratadas no arquivos local e global, pode-se evitar a solicitação de documentação adicional e também processos adicionais de produção de prova.
- Entretanto, há muitas situações em que os documentos e outras informações necessárias estão em poder de entidades estrangeiras do grupo multinacional, demandando acesso pela administração tributária local (mediante trocas de informações e outros mecanismos)

## Futuro da fiscalização de preços de transferência

### ● Seleção estratégica e discussões complexas



### Fatores que sugerem maior risco de manipulação de preços de transferência

- Volume de transações com partes relacionadas em paraísos fiscais
- Transferência de intangíveis para partes relacionadas
- Reestruturações de negócios
- Pagamentos específicos (juros, royalties, prêmios de seguro)
- Prejuízos ou resultados baixos
- Alíquota efetiva de IR
- Endividamento excessivo
- Documentação pobre ou não existente

## Fontes de informação

- Bases de dados com indicadores financeiros empresariais: margens díspares em relação a outras empresas no mesmo setor
- Dados de comércio exterior
- Dados relativos a intangíveis (e.g. INPI)
- Trocas de informações internacionais (incluindo JITSIC)
- Notícias na mídia, periódicos setoriais e outras informações públicas
- Pesquisas na internet (SEC e outras bases com dados empresariais)

## Novo Registro integrante do Leiaute da ECF

### IN RFB 2.161/2023, Art. 56 [...]

- §1º Parte das informações previstas nos arts. 59 [arquivo local completo] e 60 [informações adicionais do arquivo local] serão também prestadas na ECF,
- considerando-se as definições e instruções contidas no Manual de Orientação do Leiaute da ECF, divulgado pela Coordenação-Geral de Fiscalização por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no Diário Oficial da União (DOU).

### Exemplos

- Formulário 05.2022 da Dinamarca
- Questionário para multinacionais da África do Sul

## ● Formulário 05.2022 da Dinamarca

Appendix to the Income tax return concerning controlled transactions,  
see section 37(1) para (6) of the Danish Tax Control Act (Skattekontrolloven)

All points 1-37 must be completed.

1.	Has control been exercised over legal persons in Denmark or abroad or over a permanent establishment abroad?	
2.	Is the taxpayer subject to control by natural or legal persons or is the taxpayer a foreign natural or legal person with permanent establishment in Denmark?	
3.	Is the taxpayer otherwise affiliated with a legal person?	
4.	Does the taxpayer alone or with affiliated enterprises have less than 250 employees? - See the rules on limited documentation requirements according to section 40(1) of the Danish Tax Control Act.	
5.	Does the taxpayer alone or with affiliated enterprises have an annual balance sheet total of less than DKK 125 million?	
6.	Does the taxpayer alone or with affiliated enterprises have an annual revenue of less than DKK 250 million?	
7.	Enter the taxpayer's principal field of activity (select relevant menu item):	
8.	Enter the exact number of entities with which there have been controlled transactions	
	in Denmark:	
	Are all the taxpayer's controlled transactions with Danish entities exempt from the transfer pricing documentation obligation according to section 39(1) of the Tax Control Act?	
	in the EU/EEA:	of which are permanent establishments:
	in states outside the EU/EEA with which Denmark has signed a TP-relevant double tax convention:	of which are permanent establishments:
	in states outside the EU/EEA with which Denmark has not signed a TP-relevant double tax convention:	of which are permanent establishments:
9.	Are the foreign entities encompassed by the joint taxation in Denmark?	

Type of controlled transactions		No transactions (select X)	Ranges 1-8 (see guidance)	State (A, B, C or D)
10.	Sale of goods and other current assets			
11.	Purchase of goods and other current assets			
12.	Income from services, including management fees and allocated cost			
13.	Expenses for services, including management fees and allocated cost			
14.	Rental and leasing income			
15.	Rental and leasing expenses			
16.	Income from intangible assets			
17.	Expenses for intangible assets			
18.	Finance income			
19.	Finance cost			
20.	Subsidies received, including waivers of loans			
21.	Subsidies given, including waivers of loans			
22.	Income from captive insurance			
23.	Expenses for captive insurance			
24.	Other income			
25.	Other expenses			

## Arquivo Global

### Requisitos OCDE vs. Requisitos da legislação brasileira

#### TPG OCDE

#### Master file

Deve conter análise geral da empresa, sem apresentar detalhamentos exaustivos.

Cinco blocos de informações:

- Estrutura organizacional do grupo multinacional
- Descrição do(s) negócio(s) empresarial(is) do grupo multinacional
- Intangíveis do grupo multinacional
- Atividades de financiamento intragrupo
- As posições financeiras e tributárias do grupo multinacional

#### Requisito da materialidade

Deve guiar a estipulação de patamares para a obrigação de reporte de transações nos arquivos local e global. Para o CbCR, todas as entidades devem ser reportadas, independentemente da materialidade das transações realizadas.

#### Atualizações

Arquivos local e global e o Relatório País-a-país devem ser atualizados anualmente.

Pesquisa de comparáveis externos devem ser refeitas a cada 3 anos. Todavia, os dados financeiros das empresas comparáveis selecionadas devem ser atualizados anualmente. (TPG 5.38)

## Confidencialidade

Dados confidenciais (segredos de indústria etc.) contidos na documentação devem ser mantidos em sigilo pela Administração tributária.

## Certificação externa

Não é necessária a certificação da documentação por auditor ou terceiros.

### TPG OCDE – Blocos do Arquivo Global

Estrutura organizacional do grupo multinacional

Descrição do(s) negócio(s) empresarial(is) do grupo multinacional

Intangíveis do grupo multinacional

Atividades de financiamento intragrupo

As posições financeiras e tributárias do grupo multinacional



## Descrição do(s) negócio(s) empresarial(is) do grupo multinacional / Tipo OCDE

### Tipo OCDE

### IN RFB 2.161/2023

2. Descrição geral escrita dos negócios do grupo multinacional, incluindo:	II - a descrição geral das atividades do grupo multinacional, incluindo:
2.1. Principais impulsionadores do lucro do negócio.	a) a descrição das atividades do grupo multinacional que mais contribuem para a geração de lucros;
2.2. Uma descrição da cadeia de suprimentos para os cinco maiores produtos do grupo e/ou ofertas de serviço em termos de faturamento, além de quaisquer outros produtos e/ou serviços que representem mais de 5% do faturamento do grupo. A descrição necessária pode ser em forma de gráfico ou diagrama.	c) a descrição da cadeia de fornecimento para os 5 (cinco) maiores produtos e/ou serviços em termos de receita bruta e outros produtos e/ou serviços que representem mais de 5% (cinco por cento) da receita bruta do grupo multinacional, [...]
2.3. Uma lista e breve descrição dos acordos de serviços importantes entre membros do grupo multinacional, exceto serviços de pesquisa e desenvolvimento (P&D), incluindo uma descrição das capacidades dos principais locais que fornecem serviços importantes e políticas de preços de transferência para alocar custos de serviços e determinar preços a serem pagos por serviços intra-grupo.	d) a descrição dos principais contratos ou arranjos de prestação de serviços em vigor entre as entidades do grupo multinacional, exceto dos serviços de pesquisa e desenvolvimento, identificando as competências das entidades que efetivamente prestam os serviços em questão, a localização a partir da qual esses serviços são prestados, a política de preços a serem pagos pelos serviços e os critérios de rateio dos custos;
2.4. Uma descrição dos principais mercados geográficos dos produtos e serviços do grupo referidos no ponto 2.2. acima;	c) ... com a descrição dos principais mercados geográficos em questão;
2.5. Uma breve análise funcional escrita descrevendo as principais contribuições para a criação de valor por entidades individuais dentro do grupo, ou seja, funções-chave desempenhadas, riscos importantes assumidos e ativos importantes utilizados.	b) breve análise funcional que descreva as principais contribuições para a criação de valor das entidades integrantes do grupo multinacional, com especificação das principais funções desempenhadas, dos principais ativos utilizados e dos principais riscos assumidos;
2.6. Uma descrição de importantes transações de reestruturação de negócios, aquisições e desinvestimentos ocorridos durante o exercício fiscal.	e) a descrição das operações de reestruturação de negócios, aquisição e desinvestimento mais importantes ocorridas no grupo multinacional que impliquem alteração ou realocação de funções, ativos e riscos, ocorridas no ano-calendário;



## Intangíveis do grupo multinacional / IN RFB 2.161/2023

<b>III - informações sobre os intangíveis do grupo multinacional, que incluam:</b>
a) a descrição da estratégia do grupo multinacional quanto ao desenvolvimento, propriedade e exploração de intangíveis, incluindo a localização a partir da qual são desenvolvidas as principais funções de pesquisa e desenvolvimento e as principais funções de gestão dos intangíveis do grupo multinacional;
b) a identificação dos intangíveis ou grupo de intangíveis relevantes para fins de preços de transferência detidos pelo grupo multinacional, tais como patentes, marcas registradas, marcas comerciais e know-how, entre outros, e de quem detém sua titularidade;
c) a descrição dos principais contratos relacionados com os intangíveis do grupo multinacional, incluídos os que dizem respeito ao licenciamento de direitos, à prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento e ao compartilhamento de custos;
d) a descrição das políticas de preços de transferência do grupo multinacional relativamente às atividades de pesquisa e desenvolvimento [d]e intangíveis; e
e) a descrição de qualquer transferência intragrupo relevante no ano-calendário relacionada a intangíveis, com a indicação das entidades, países e ativos envolvidos, bem como dos termos e das condições praticadas, incluindo eventuais compensações;

IN RFB 2.161/2023

## Transações controladas

### Tipo OCDE

<b>2. Transações Controladas</b>
• Cópias de todos os acordos intragrupo materiais concluídos pela entidade local.
• Uma lista e descrição de transações controladas <b>comparáveis</b> selecionadas ( <b>internas ou externas</b> ), se houver, e informações sobre indicadores financeiros relevantes para empresas independentes utilizadas na análise de precificação de transferência, incluindo uma descrição da metodologia de busca de comparáveis e a fonte dessas informações.
• Uma descrição de quaisquer <b>ajustes de comparabilidade</b> realizados e uma indicação de se os ajustes foram feitos aos resultados da parte testada, às transações controladas comparáveis ou a ambos.

### Inovações da Instrução Normativa / IN RFB 2.161/2023

<b>III - informações sobre as transações controladas, que incluam:</b>
III, h) <b>[deveria ser alínea "g"] cópias dos contratos ou outros documentos que formalizem os acordos relacionados às transações</b>
<b>IV - informações sobre a aplicação das metodologias de determinação do preço de transferência, que incluam:</b>
e) a identificação da base de dados ou outras fontes de informação externas utilizadas, apresentando as razões subjacentes à escolha efetuada, <b>e anexando as telas de consulta que tenham sido utilizadas para a seleção dos comparáveis, potenciais e definitivos;</b>
g) a indicação e justificativa dos ajustes efetuados para eliminar as diferenças de comparabilidade existentes, <b>inclusive com o fornecimento de informações que demonstrem a necessidade de cada um dos ajustes relativos às diferenças, com demonstração dos fundamentos para a realização dos ajustes, dos procedimentos adotados e dos cálculos efetuados e com detalhamento de todas as etapas seguidas, variáveis utilizadas e os resultados obtidos nos</b>
j) a descrição detalhada do método utilizado com fundamento no inciso VI do caput do art. 33 [método MLT], <b>observado o disposto no art. 45 [outros métodos];</b>
<b>k) a explicitação dos ajustes de preços de transferência espontâneos e compensatórios realizados no ano-calendário;</b>

## Informações adicionais

Tipo OCDE: Não há.



## Inovações da Instrução Normativa / IN RFB 2.161/2023

**III - no caso de transações com commodities, sempre que o método PIC for aplicado com base no preço de cotação:**

- a) as fontes de informações de preços utilizadas;
- b) a comprovação da data ou do período de datas acordado pelas partes da transação, incluídas as informações sobre a determinação da data ou do período de datas utilizado pelas partes da transação nas transações efetuadas com os clientes finais, partes não
- c) o critério de precificação das transações, incluindo a fórmula e a explicação detalhada de cada uma das variáveis que a compõem, utilizadas para a fixação do preço;
- d) outras condições que possam afetar o preço, tais como os conceitos e valores considerados para a formação dos prêmios ou descontos pactuados sobre a cotação; e
- e) os números dos recibos relativos à transação emitidos pelo sistema de que trata o art. 64, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 38;

**IV - no caso de serviços intragrupo:**

- f) a indicação dos critérios de identificação dos custos associados às atividades de sócio de que trata o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.596, de 2023, a serem excluídos das bases de custos globais, **por não resultarem em benefícios para as partes do contrato ou arranjo, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 23 da referida lei;**

## Arquivo Local

### Arquivo Local completo vs. Arquivo Local simplificado

OCDE	Texto legal - Arquivo Local Completo	Texto legal - Arquivo Local Simplificado
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópias de todos os acordos intragrupo materiais concluídos pela entidade local.</li> </ul>	<p>III, h) [deveria ser alínea "g"] cópias dos contratos ou outros documentos que formalizem os acordos relacionados às transações controladas;</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma análise comparativa e funcional detalhada do contribuinte e das empresas relacionadas relevantes com relação a cada categoria documentada de transações controladas, incluindo quaisquer mudanças em comparação com os anos anteriores.</li> </ul>	<p>III, d) a descrição detalhada dos termos e das condições das transações controladas, com indicação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. do âmbito de intervenção das partes envolvidas, funções exercidas, ativos utilizados e riscos assumidos, quer pelo contribuinte, quer pelas contrapartes;</li> <li>2. das condições de entrega dos produtos ou da prestação dos serviços e das atividades acessórias envolvidas, especialmente serviços pós-venda, assistência técnica e garantias;</li> <li>3. do preço, da respectiva forma de cálculo, de seus pressupostos, das circunstâncias em que fica sujeito a revisão, da discriminação das respectivas regras e da explicação detalhada dos ajustes plurianuais de preços, se aplicável, indicando os efeitos quantitativos decorrentes de fatores ligados aos ciclos econômicos, e das condições de pagamento;</li> <li>4. da duração acordada ou prevista e das modalidades de extinção admitidas; e</li> <li>5. das penalidades e do respectivo procedimento de cálculo, inclusive dos juros de mora;</li> </ol> <p>f) [deveria ser alínea "e"] as circunstâncias econômicas das partes do mercado em que operam;</p> <p>g) [deveria ser alínea "f"] as estratégias de negócio e outras características consideradas economicamente relevantes; e</p> <p><b>IV - informações sobre a aplicação das metodologias de determinação do preço de transferência, que incluem:</b></p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma indicação do método de preços de transferência mais apropriado em relação à categoria de transação e os motivos para a seleção desse método.</li> </ul>	<p>a) a indicação e demonstração da aplicação do método ou dos métodos adotados para a determinação do preço de transferência e a indicação das razões da seleção do método considerado mais apropriado, com identificação dos pressupostos críticos assumidos na aplicação dessas metodologias;</p>	<p><b>III - a identificação dos métodos de preços de transferência utilizados em cada transação controlada;</b></p>

## Penalidades

### Novas abordagens para descumprimento de obrigações acessórias

#### CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 34.** O contribuinte apresentará a documentação e fornecerá as informações para demonstrar que a base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º relativas às suas transações controladas está em conformidade com o princípio previsto no **art. 2º** desta Lei, incluídas aquelas necessárias ao delineamento da transação e à análise de comparabilidade e aquelas relativas:

- I – às transações controladas;
- II – às partes relacionadas envolvidas nas transações controladas;
- III – à estrutura e às atividades do grupo multinacional a que pertence o contribuinte e as demais entidades integrantes; e
- IV – à alocação global das receitas e dos ativos e ao imposto sobre a renda pago pelo grupo a que pertence o contribuinte, juntamente com os indicadores relacionados à sua atividade econômica global.

**Art. 34.** [...]

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo deixar de fornecer as informações necessárias ao delineamento preciso da transação controlada ou à realização da análise de comparabilidade, caberá a adoção das seguintes medidas pela autoridade fiscal:

- I – alocar à entidade brasileira as funções, os ativos e os riscos atribuídos a outra parte da transação controlada que não possuam evidências confiáveis de terem sido efetivamente por ela desempenhadas, utilizados ou assumidos; e
- II – adotar estimativas e premissas razoáveis para realizar o delineamento da transação e a análise de comparabilidade.



Inversão do ônus da prova

**Art. 35.** A inobservância do disposto no art. 34 desta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta Lei:

I – quanto à apresentação da declaração ou de outra obrigação acessória específica instituída pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para fins do disposto no art. 34 desta Lei, independentemente da forma de sua transmissão:

- a) multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, sobre o valor da receita bruta do período a que se refere a obrigação, na hipótese de falta de apresentação tempestiva;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação correspondente ou a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da receita consolidada do grupo multinacional do ano anterior ao que se referem as in-

formações, no caso de obrigação acessória instituída para declarar as informações a que se referem os incisos III e IV do caput do art. 34 desta Lei, na hipótese de apresentação com informações inexatas, incompletas ou omitidas; ou

c) multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor da receita bruta do período a que se refere a obrigação, na hipótese de apresentação sem atendimento aos requisitos para apresentação de obrigação acessória; e

II – quanto à falta de apresentação tempestiva de informação ou de documentação requerida pela autoridade fiscal durante procedimento fiscal ou outra medida prévia fiscalizatória, ou a outra conduta que implique embaraço à fiscalização durante o procedimento fiscal, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação correspondente.

#### **Art. 35 [...]**

§ 1º As multas a que se refere este artigo terão o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Para estabelecer o valor da multa prevista na alínea “c” do inciso I do caput, será utilizado o valor máximo previsto no § 1º deste artigo:

I – caso o sujeito passivo não informe o valor da receita consolidada do grupo multinacional no ano anterior; ou

II – quando a informação prestada não houver sido devidamente comprovada.

§ 3º Para fins de aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente estabelecido para o cumprimento da obrigação e como termo final a data do seu cumprimento ou, no caso de não cumprimento, da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 4º A multa prevista na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo não será aplicada nas hipóteses de erros formais devidamente comprovados ou de informações imateriais, nas condições estabelecidas em regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### **Considerações importantes**

#### **Disclaimer**

- O conteúdo desta apresentação não constitui opinião legal, mas apenas um resumo meramente informativo dos principais temas da legislação de preços de transferência para fins de discussão das principais alterações trazidas com as novas regras no Brasil.
- Este conteúdo não constitui opinião jurídica ou tributária, portanto não deverá ser utilizado como base para aconselhamento legal ou de preços de transferência sob qualquer título, pretexto ou natureza.
- A presente apresentação tomou como base a legislação publicada até o momento, dessa forma, qualquer futura alteração na legislação ou regulamento trazidos pelas casas legislativas e autoridades fiscais poderá alterar o conteúdo e a extensão dos temas aqui apresentados.

Nosso time

## Planejamento Tributário e Tributos Diretos



Victor Polizelli



Luis Flávio Neto



Henrique Lopes



Juliana Nunes

## Econômico e Concorrencial



Marcelo Laplane



**KLA Advogados**

[klalaw.com.br](http://klalaw.com.br)

+55 11 3799-8100

[contato@klalaw.com.br](mailto:contato@klalaw.com.br)

